PROJETO DE LEI Nº 021 /2024.
INSTITUI O DIREITO DE PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Senhor Presidente:
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Art. 1º. Fica instituída o direito de passe livre no sistema de transporte público coletivo do município de Contagem para pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. A isenção se dará a qualquer dia e hora, às pessoas portadoras da doença mencionada no "caput".

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. Para o gozo da gratuidade a comprovação poderá ser efetivada mediante a apresentação de laudo médico emitido por profissional da rede pública, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 5º. Mediante convênio com outras prefeituras ou com os governos estadual e federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1° de Janeiro, Sala de Reuniões, 05 de Março de 2024.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)
-VEREADORA-